



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

Ofício 1157/2020/GAPRE/CREFITO-4

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.

Ao Instituto Ensinar Brasil

Assunto: **Resposta à solicitação de esclarecimentos.**

1. O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4 MG), Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, CNPJ nº 21.947.619/0001-88, endereço eletrônico crefito4@crefito4.gov.br, com sede na Rua da Bahia, nº 1148, Conj. 831, Centro, Belo Horizonte, MG, representado por seu presidente, Dr. Anderson Luís Coelho, vem, cordialmente, prestar os esclarecimentos que seguem.
2. O Instituto Ensinar Brasil, mantenedor do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM solicitou esclarecimentos em relação a possível cerceamento de direito de alunos de seu curso de Fisioterapia de participarem de eventos da classe, bem como quanto à afirmação de rejeição dos alunos da instituição para registro profissional futuro. Informou que a Instituição foi devidamente credenciada pelo MEC e que todos os cursos ofertados estão autorizados pela Portaria MEC nº 1.255, de 28 de novembro de 2018. Ressaltou que seus polos possuem autonomia para oferta de cursos tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD.
3. De início, cumpre esclarecer que este Conselho não se opõe e nem poderia se negar a efetuar o registro de alunos egressos de cursos na modalidade EaD regularmente autorizados pelo MEC e em conformidade com a legislação em vigor. O que consiste em objeto de oposição por parte deste Regional, como será exposto a seguir, são os cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância em desacordo com o permitido pela legislação – o que não é o caso do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM.
4. No Brasil, a educação a distância foi autorizada pela Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Posteriormente, a modalidade foi regulamentada em diversos momentos, notadamente pelos Decretos nº 5.622/2005 e 5.773/2006, 9.057/2017 e 9.235/2017 e pelas Portarias nº 4.059/2004 e 1.428/2018, do Ministério da Educação.
5. Conforme dispõe o Decreto nº 5.622/2005, a educação a distância deverá observar todas as regras e critérios pertinentes estabelecidos na legislação, sob pena de não reconhecimento do curso ofertado: *“A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

6. Nos cursos de graduação presenciais, o Ministério da Educação autorizava a oferta de disciplinas a distância até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. Com a Portaria MEC nº 1.428/2018, permitiu-se a ampliação desse limite para 40% (quarenta por cento) da carga horária. Todavia, tal alteração não foi estendida aos cursos presenciais nas áreas da saúde:

Art. 2º As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderão introduzir a oferta de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As disciplinas na modalidade a distância devem estar claramente identificadas na matriz curricular do curso, e o projeto pedagógico do curso deve indicar a metodologia a ser utilizada nestas disciplinas.

Art. 3º O limite de 20% (vinte por cento) definido art. 2º poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial, desde que também atendidos os seguintes requisitos: (...)

Art. 6º A possibilidade de ampliação da oferta de disciplinas na modalidade a distância, definida no art. 3º, não se aplica aos cursos de graduação presenciais da área de saúde e das engenharias.

7. Por conseguinte, os cursos de graduação presenciais nas áreas da saúde que descumprirem o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância estão irregulares. É o caso, por exemplo, das Instituições de Ensino Superior que disponibilizam, além de aulas online no limite de 20% (vinte por cento) da carga horária, outras aulas no Ambiente Virtual do Aluno, não contabilizadas como EaD, mas como modalidade presencial. Também estão irregulares os cursos credenciados na modalidade a distância que não oferecem todas as atividades práticas e de estágio em forma presencial, conforme dispõe o Decreto nº 5.622/2005:

Art. 1º (...)

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;

e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso. (...)

8. Nesse sentido a Portaria MEC nº 1.428/2018: “*Art. 9º As avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCN, devem ser realizadas presencialmente, na sede ou em um dos campi da IES*”.

9. Existe, portanto, um núcleo mínimo de atividades presenciais que deve ser respeitado nos cursos credenciados na modalidade a distância. Em consequência, o indeferimento de registro somente é cabível se o curso de graduação em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional não for autorizado pelo MEC ou se estiver em desconformidade com a legislação vigente relativa ao ensino a distância, o que, como dito, não é o caso dessa Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

10. Salientamos que este Conselho não irá, de modo algum, cercear o direito de participação de estudantes em eventos da classe, nem se negar a efetuar o registro de egressos de cursos de graduação EaD autorizados pelo MEC e em conformidade com a legislação em vigor.

Atenciosamente,



Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4 MG

